

LEI MUNICIPAL Nº 082/02, DE 25 FEVEREIRO DE 2002.

Autoriza o Município a constituir Consórcio para recebimento de Embalagens de Agrotóxicos, abre crédito especial e dá outras providências.

NEURI DALSÓLIO, Prefeito Municipal de SANTA CECÍLIA DO SUL, ***Faço Saber***,

em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS - CINBALAGENS, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de
Direito Público.

Art. 2º - O Consórcio foi constituído com o objetivo específico de receber, por transferência, a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato, o imóvel e demais benfeitorias de propriedade de Prefeitura Municipal de Passo Fundo, promovendo a sua administração.

Parágrafo único - O imóvel referido no presente artigo, possui área superficial de 10.500m², dentro de uma área maior de 120.792,14 m², com prédio de alvenaria com área de 322,40m², está matriculado sob no 61.931, no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

Art. 3º - O Consórcio tem sua área de abrangência formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - O Consórcio tem como finalidades:

I - Manter no complexo as atividades de recebimentos de embalagens vazias de Agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas dos municípios integrantes do Consórcio.

II- Representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos estaduais e federal.

III- Executar projetos e programas destinados a promover e concientizar os comerciantes e usuários de Agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de Agrotóxicos.

IV- Promover a administração e funcionamento do Consórcio, coordenando e controlando as atividades ali desenvolvidas, assim como a comercialização dos produtos resultantes da industrialização das embalagens.

Art. 5º - A organização administrativa e funcional do Consórcio foi estabelecida pelo Conselho de Administração, que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos nomeados em assembléia geral e ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º - A participação dos municípios no capital social do Consórcio se dará mediante contribuição anual, conforme cota aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - Fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta da seguinte dotação da Lei de Orçamentária vigente:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SEC. DA AGRICULTURA

3390.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

1.092 – MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CINBALAGENS

Art. 9º - Os valores a serem repassados serão utilizados para manutenção das despesas realizadas na Central de Embalagens.

Art. 10 - O Consórcio terá duração por tempo indeterminado.

Art. 11 - O Consórcio terá sede e foro na cidade de Passo Fundo, RS

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, aos
25 de fevereiro de 2002.

NEURI DALSÓLIO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. Da Administração